



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.484 DE 18 DE JULHO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO Art. 6º DA LEI Nº 3.596 DE 26 DE JULHO DE 2002 QUE REORGANIZOU O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, ALTERADA PELA LEI Nº 3705 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, nos termos determinados pelo art. 46, § 2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei nº 3.596 de 26 de julho de 2002 que reorganizou o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, alterada pela Lei nº 3.705 de 29 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O CODEMA compor-se-á de 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes, a serem indicados pelos respectivos órgãos e entidades, assim especificados:

I. Dez representantes do Poder Público:

- a) um representante da área de Urbanismo e Meio Ambiente;*
- b) um representante da área da Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- e) um representante da Polícia Ambiental;*
- f) um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;*
- g) um representante do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – Daepa;*
- h) um representante da Superintendência Regional de Ensino;*
- i) um representante do Conselho Regional de Engenharia* e Arquitetura-CREA-Subseção local;*
- j) um representante do Poder Legislativo Municipal*

II. Dez representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos Conselhos Comunitários;*
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio – ACIP;*
- c) um representante do Centro Universitário do Cerrado - UNICERP;*
- d) um representante de Clubes de Serviços;*
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio;*
- f) um representante da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio – Coopa;*
- g) um representante do Sindicato Rural de Patrocínio;*
- h) um representante da Associação dos Cafeicultores de Patrocínio – ACARPA.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

@Melo5

- i) *dois representantes de ONGS de Defesa do Meio Ambiente com sede no município de Patrocínio..*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de Julho de 2011.



Alberto Sanarelli Junior
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Joel da Silva Carvalho